

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CPJ DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 010/2020 – CPJ, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Código de Organização Judiciária de Sergipe – LCE nº 88, de 30 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar as atribuições e distribuição dos feitos entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju;

Considerando a necessidade de redimensionamento das atribuições entre as Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, de modo a otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

Considerando o teor da Resolução nº 010/2020 – CPJ, datada de 28 de maio de 2020, que “*renumerar e disciplina as atribuições das Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju e dá outras providências*”;

Considerando a criação do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju, através da Lei Complementar nº 345, de 15 de dezembro de 2020;

Considerando o teor da Portaria Normativa Conjunta nº 90/2020 GP1, alterada pela Portaria Normativa Conjunta nº 01/2021, todas da Presidência e Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que “*regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de dezembro de 2020, que transforma o 10º Juizado Especial Cível da Comarca de Aracaju em 2º Juizado Especial da Fazenda Pública na mesma Comarca e dá outras providências*”;

RESOLVE:

Art. 1º O §1º e o *caput* do art. 4º da Resolução nº 010/2020 – CPJ, datada de 28 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

“Art. 4º As atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de **Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju**, ficam vinculadas à Curadoria da Fazenda Pública da Capital, para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju. **(NR)**”

§ 1º As Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju têm atribuições concorrentes e equitativas, com atuação nos feitos judiciais em tramitação nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e nos 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju. **(NR)”**

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Resolução nº 010/2020 – CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 04 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes